

Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO

= LEI Nº 60/91, DE 14 DE JUNHO DE 1991.=

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL.

D PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO 'DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU'E EU SANCIONO A SEGUINTE L E I:

ARTº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer 'doação em favor da Paróquia do Santíssimo Sacramento de Cantagalo, de uma área de terras medindo 82,80 m², firmado nesta cidade, lº distrito deste Município, foreira à Municipalidade, sito no Bairro Santo Antônio, confrontando nos seus diversos lados com Jorge Wuar dyny Richa, com a rua existente e com quem mais de direito, havido pela Municipalidade através de escritura pública de permuta, lavra da no livro 66, às folhas 196 verso, a 199 verso, cartório do 2º ¹ Ofício da Comarca de Cantagalo, devidamente registrado nas notas ¹ do referido Cartório do 2º Ofício.

ARTº 2º - A donatária Paróquia do Santíssimo Sacramento de Cantagalo se obriga a construir no imóvel descrito no artigo anterior, uma capela, a fim de atender a comunidade do Bairro Santo Antônio, no prazo de 36 meses, a contar da publicação desta Lei.

ARTº 3º - O não, cumprimento por parte da donatária Paróquia do Santíssimo Sacramento de Cantagalo, da condição impostar no artigo 2º e no prazo estabelecido, importará na devolução e reversão do imóvel doado ao patrimônio do doador, com rescisão automática da doação, sem que a donatária possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagens por benfeitorias acaso, feitas, o mesmo racontacendo se a donatária usar o imóvel para outras finalidades que não sejam estipuladas ao fim que se destina a presente Lei.

ARTº 4º - Os encargos previstos nos artigos desta Lei, impostos aos donatários, serão cláusulas obrigatórias a fazer parte na escritura pública de doação a ser lavrada.

ARTº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE JUNHO DE 1991.

